

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4^a REGIÃO

PROVIMENTO N^º 01, DE 26 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre a não-disponibilização dos aparelhos de fac-símile para o recebimento de petições no âmbito do TRT da 4^a Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4^a REGIÃO, observados os termos e os limites de suas respectivas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** os meios eletrônicos modernos e confiáveis disponibilizados para o envio e recepção de petições e documentos; **CONSIDERANDO** o convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos através do "Sistema de Protocolo Postal" instituído pelo Provimento TRT4 n^º 01, de 21 de julho de 2003, que possibilita a remessa de petições e documentos originais às Unidades Judiciais do Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região; **CONSIDERANDO** que o envio de petições por fac-símile não dispensa a juntada do original, o que resulta em desperdício de papel, exige o duplo processamento da mesma solicitação e onera a administração pública; **CONSIDERANDO** que o artigo 5º da Lei n^º 9.800/99 não obriga à disponibilização de equipamentos de recepção de petições via fac-símile; **RESOLVEM**:

Art. 1º Deixar de disponibilizar aparelhos de fac-símile no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região para fins de recebimento de petições e documentos judiciais a partir de 18 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Estabelecer que a comunicação entre as unidades da Justiça do Trabalho da 4^a Região realizar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico, salvo quando a lei prescrever forma diversa.

Parágrafo único. Adotar-se-ão, no que couber, os procedimentos definidos na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região de 16 de novembro de 2009, Subseção V – Das Comunicações Internas.

Art. 3º Fica revogado o Provimento n^º 03, de 15 de junho de 2004 da Presidência e da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região.

Art. 4º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO ROBINSON

Presidente

JURACI GALVÃO JUNIOR

Corregedor Regional